

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Estudos Preliminares de Contratação IN 1/2018TREP n° 1024924/2021 - NSEGI****ESTUDOS PRELIMINARES****1. OBJETO:**

1.1. O presente Estudo Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade de aquisição de **armas de fogo, tipo pistola 9 mm (nove milímetros)**, cuja finalidade é atender este Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda - DFD e deste Estudo.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO**

Item	Descrição	Unidade	Qde
01	Pistola calibre 9 mm. Armação em polímero. Cor preta. Sistema de funcionamento de ação dupla, somente no tipo striker fire. Sistema de segurança de travamento do gatilho. Sistema interno de travamento do percussor. Sem qualquer trava externa manual, exceto a do gatilho. Indicador de munição na câmara. Deverá ser do tamanho compacto com: comprimento total de, no mínimo, 170 milímetros e, no máximo, 188 milímetros; altura total de, no	KIT	03 (Três)

mínimo, 125 milímetros e, no máximo, 140 milímetros; tamanho do cano de, no mínimo, 101 milímetros e, no máximo, 114 milímetros, com vida útil de, no mínimo, 20 mil disparos. Peso total da arma e com carregador vazio inserido de, no mínimo, 550 gramas e, no máximo, 750 gramas. Retém do ferrolho ambidestro ou reversível. Retém do carregador ambidestro ou reversível. Trilho de acoplamento de acessórios padrão Picatinny ou similar, com trilho integrado e cinzelado na armação. Aparelho de pontaria do tipo "três pontos", confeccionadas em trítio ou com material de qualidade similar ou superior.

- 03 (três) carregadores com capacidade para, no mínimo, 15 cartuchos, sem que haja necessidade de qualquer tipo de prolongador. Carregador tipo cofre, bifilar. Mesa transportadora em coloração de alerta destacada do restante da arma;

- 1 kit empunhadura (backstraps) de, no mínimo, 3 tamanhos distintos, para ajuste do punho (cabo) de acordo com as dimensões das mãos de cada operador, permitindo que uma mesma arma possa ser utilizada por agentes com diferentes anatomias das mãos.

- 1 kit limpeza;

- 1 municionador rápido;

<ul style="list-style-type: none"><li>- 1 caixa rígida em polímero para armazenamento e transporte;</li><li>- 1 manual de instruções em Português;</li><li>- Gravação do ferrolho (Brasão da República e do TRE-PB).</li></ul>	
--	--

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

3.1. A fim de dar cumprimento à Resolução CNJ 291/2019, no seu art. 13, XII (Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário), o TRE/PB necessita disponibilizar equipamentos para os Agentes da Polícia Judicial (Resolução CNJ nº 344/2021- Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispendo sobre as atribuições funcionais dos Agentes e Inspetores da Polícia Judicial), tanto para o correto desempenho de suas funções cotidianas, quanto para a segurança de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e público em geral, em especial escolta de magistrados estando ou não em situação de risco. Nada obstante, em algumas ocasiões por determinação da Presidência do Tribunal são realizadas escoltas de magistrados e servidores em deslocamentos, viagens e eventos oficiais, além de ações proativas no suporte às sessões plenárias da Corte e audiências, investigações preliminares internas e externas aos prédios deste Regional.

3.2. Como a segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário vem se estruturando e buscando padronização de procedimentos e equipamentos, necessário se faz acompanhar a escolha pelo calibre 9 mm.

3.3. O calibre 9 mm encontra amparo no art. 11 da Resolução TRE/PB nº 05/2020 (Regulamenta o exercício do poder de polícia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, as atividades do Núcleo de Segurança Institucional e dispõe sobre o porte de arma de fogo funcional).

3.4. A referida plataforma e calibre são a escolha de diversas forças policiais, em especial à Polícia Federal – PF, que por vezes também realiza a proteção de juízes na esfera da União em situação de risco. A atuação com o mesmo calibre e plataforma possibilita, no caso de missões conjuntas, o intercâmbio de materiais e equipamentos, tais como munição e carregadores (item fundamental em situações de risco iminente). O mesmo pode ser dito de outras conceituadas instituições que trabalham com o mesmo calibre: STF, TSE, MPU, PR, além de outros Tribunais do país.

3.5. As aquisições pleiteadas visam, portanto, a padronização do equipamento com forças correlatas e de cooperação, além do fortalecimento do sistema de Segurança Institucional por meio de um aparelhamento mais eficiente dos agentes da polícia judicial.

3.6. Com relação à quantidade de armas a ser adquirida quando da elaboração do Termo de Referência, observa-se que está de acordo com a Portaria nº 150/2020 – TRE/PB e seu Anexo (Quadro de Dotação em Armamento), aprovada pela Comissão Permanente de Segurança Institucional em pelo Juízes Membros da Corte.

3.7. O Decreto nº 9.847/2019, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), dispendo sobre a aquisição, cadastro, registro, porte e comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), dispõe no seu art. 3º, § 3º, "i", que as armas adquiridas pelos órgãos do Poder Judiciário, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 04/2014), deverão ser registradas no SINARM – Sistema Nacional de Armas, cuja competência é da Polícia Federal. Logo, após a aquisição, o Tribunal comunicará à Polícia Federal para registro no SINARM as armas de fogo institucionais, que serão devidamente brasonadas e gravadas com a sigla TRE-PB (art. 7º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 04/2014, e art. 13 da Resolução nº 05/2020 – TRE/PB).

3.8. Quanto ao local seguro e adequado para a guarda das armas de fogo, a sala do Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI/PTRE, dispõe de cofres com chaves codificadas e manuais, cujo acesso apenas terão os agentes da polícia judicial do Tribunal devidamente habilitados, mediante autorização expressa do responsável pela unidade (art. 8º, § 1º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 04/2014, e art. 11, § 3º da Resolução nº 05/2020 – TRE/PB).

#### **4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

- 4.1. Raimundo Cabral Guarita - mat. 0622 (Demandante Técnico)
- 4.2. Maria Cristina Schroder Hailliot (Auxiliar Administrativo)
- 4.3. Demétrius José Pereira de Melo - mat. 0144 (Auxiliar Administrativo)

#### **5. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:**

- 5.1. I. Lei n.º 8.666/93 (*Lei de licitações e contratos*);
- 5.2. II. Resolução nº 104/2010 (Medidas Administrativas de Segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança);
- 5.3. III. Lei 10.826/2003, art. 6º, inciso XI e art. 7º-A (Estatuto do Desarmamento);
- 5.4. IV. Lei nº 12.694/2012, art. 3º caput e inciso II, § 1º do art. 9º (Prevê medidas a serem adotadas pelos Tribunais para reforçar a segurança dos prédios da Justiça e prestação de proteção pessoal para as autoridades judiciais);
- 5.5. V. Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 04/2014 (Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012);

- 5.6. VI. Resolução CNJ nº 291/2019 (Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências);
- 5.7. VII. Resolução CNJ nº 344/2020 (Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondendo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial);
- 5.8. VIII. Resolução TRE/PB nº 05/2020 (Regulamenta o exercício do poder de polícia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, as atividades do Núcleo de Segurança Institucional e dispõe sobre o porte de arma de fogo funcional por servidores em função de segurança no âmbito do Tribunal);
- 5.9. IX. Portaria TRE/PB nº 150/2020 e Anexo (Quadro de Dotação em Armamento);
- 5.10.X - Decreto nº 9847/19, art. 34, § 6º;
- 5.11.XI - Portaria nº 136/19 - COLOG/Exército Brasileiro, art. 3º, §§ 1º e 2º;
- 5.12.XII. RA 105 – Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército;
- 5.13.XIII. Instrução Normativa nº 01/2018 – TRE/PB.

## 6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A fim de nortear o presente estudo e minimizar riscos da contratação foram realizadas pesquisas, junto ao mercado e órgãos da Administração, com vistas à identificação da solução que melhor atendessem às necessidades do Tribunal.
- 6.2. No âmbito desse estudo, foram analisados processos licitatórios de alguns Tribunais, onde todos os equipamentos e tecnologias relacionados foram fornecidos por empresa especializada durante a vigência contratual.
- 6.3. Nesse sentido, e por conta da limitação orçamentária, concluiu a Comissão de Planejamento que a necessidade deste Tribunal seria plenamente atendida com a contratação de empresa especializada para fornecimento desses equipamentos de segurança imprescindíveis para o bom desempenho dos servidores que exercem o poder de polícia institucional. São fatores determinantes na implementação da segurança de qualquer prédio do Poder Judiciário com grande fluxo de pessoas.
- 6.4. Convém lembrar que com a aquisição desses equipamentos de proteção o Tribunal está cumprindo e implementando o teor das Resoluções CNJ nº 291/2019 (Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário) e 344/2021 (Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondendo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial), além da Resolução TRE/PB nº 05/2020 (Regulamenta o exercício do poder de polícia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, as atividades do Núcleo de Segurança Institucional e dispõe sobre o porte de arma de fogo funcional por servidores em função de segurança no âmbito do Tribunal).

## 7. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:

7.1. Plano Estratégico Institucional 2016-2021;

7.2. Objetivo 8 do PEI: Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura: que visa promover os recursos físicos necessários para uma melhor qualidade das condições de trabalho, por meio de uma infraestrutura apropriada às atividades institucionais;

7.3. Item da Despesa: 4.4.90.52.14.0127 - ARMAMENTOS.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.2. A contratação pretendida, por se tratar de fornecimento de bem e não envolver terceirização de mão de obra, não é de natureza continuada;

8.3. Em razão do objeto tratar-se de Produto Controlado pelo Comando do Exército - PCE, nos termos do Decreto nº 10.030, de 30/9/2019 e da Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017, do Comando Logístico do Exército Brasileiro, deverá ser apresentado o "Título de Registro - TR" do licitante autorizando a fabricação de armas de fogo ou **"Certificado de Registro - CR" do licitante autorizando o comércio de armas de fogo**, acompanhados da Apostila, emitidos pelo Exército Brasileiro;

8.4. As identificações institucionais e de segurança deverão estar de acordo com a Portaria Nº 7 D Log, de 28 de abril de 2006, Ministério da Defesa;

8.5. A empresa deverá apresentar toda documentação técnica dos equipamentos ofertados, inclusive marca e modelo, onde discrimine as especificações técnicas detalhadas em língua portuguesa (catálogos, manuais, descritivos técnicos, etc.), comprovando que atendem as exigências mínimas descritas do edital e do termo de referência, para análise e julgamento por parte da equipe técnica fiscalizadora;

8.6. A empresa estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica do armamento, em território nacional, de maneira inequívoca;

8.7. Deverá fornecer o endereço, local, responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento;

8.8. A empresa deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõe o armamento, possibilitando o pleno funcionamento do mesmo, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, contado a partir do recebimento de forma definitiva pela Administração;

8.9. Deverá ser substituído por novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias qualquer armamento, acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo

de 180 (cento e oitenta) dias, contados do seu acionamento, para saneamento do problema;

8.10. Deverá ser fornecida garantia técnica ao material bélico e todas as suas partes conforme quadro abaixo:

Composição	Período Mínimo (Ano)
Pistola 9x19	5
Carregadores	5
Kit empunhadura	5
Maleta	1

8.11. Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade;

8.12. O prazo a que se refere os itens da tabela do subitem 8.10, ficarão suspensos pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica;

8.13. As despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 5 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa;

8.14. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação, para que efetue o conserto;

8.15. Durante o período de garantia, caso a assistência técnica, em razão da complexidade dos defeitos apresentados no armamento, não seja capaz de sanar os problemas, responsabilizar-se-á a Contratada pelo envio do armamento à fábrica, para adoção das providências necessárias e, se necessário for, fará a substituição do armamento por outro, novo, da mesma espécie e de mesmo calibre;

8.16. Deverá entregar todo o material por completo em até 90 (noventa) dias contadas a partir do recebimento da nota de empenho, ou após a autorização expedida pelo Exército Brasileiro ou pela Polícia Federal, o que ocorrer por último;

8.17. Deverá entregar o material no Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, na pessoa do seu Supervisor, Raimundo Guarita, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, Cep. 58.020-528, João Pessoa – PB, (83) 3512-1200, no horário das 13h00 às 18h00 de segunda à quinta-feira, e das 09h00 às 13h00 às sextas-feiras;

8.18. Todas as despesas, diretas e indiretas, referentes aos custos com a importação (se for o caso), embalagem, seguros, seguro de transporte internacional, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e fretes nacionais, licenças, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembarço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito, despesas decorrentes do contrato de câmbio, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, correrão por conta da CONTRATADA.

## **9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:**

9.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de 03 (três) armas de Fogo, tipo Pistola, está de acordo com a Portaria nº 150/2020 – TRE/PB e seu Anexo (Quadro de Dotação em Armamento), aprovada pela Comissão Permanente de Segurança Institucional referendada pelos Juízes Membros da Corte. Como somos apenas 07 (sete) agentes de polícia judicial nas funções de segurança com poder de polícia institucional, apenas 50% poderão utilizar arma de fogo de forma simultânea (Resolução TRE/PB nº 05/2020, art. 6º, e Lei nº 10.826/03, art. 7ª-A, § 2º).

## **10 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO**

10.1A fim de nortear o presente estudo e minimizar riscos da contratação foram realizadas pesquisas junto ao mercado e órgãos da Administração, com vistas à identificação da solução que melhor atendesse às necessidades do Tribunal.

10.2No âmbito desse estudo, foram analisados processos licitatórios de alguns Tribunais, como, por exemplo, o do TRT13 – PB.

10.3Nesse sentido concluiu a Comissão de Planejamento que a necessidade deste Tribunal seria plenamente atendida com a contratação de empresa especializada no fornecimento das armas de fogo, equipamentos determinantes na implementação da segurança de qualquer prédio do Poder Judiciário com grande fluxo de pessoas.

10.4A escolha de equipamento como solução para as atividades inerentes à segurança deste Regional, como anteriormente descrito, segue recomendação de legislação específica (CNJ e TRE/PB) e tem por objetivo a correta disponibilização de equipamentos de uso gradativo da força.

**11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:**

11.1. O custo estimado da contratação será obtido através de pesquisa de preço, que será realizada pelo setor competente, no caso, a Seção de Compras - SECOMP, do Tribunal.

11.2. Será através de processo licitatório e cujo critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

12.1. No mercado há diversos tipos de marcas e modelos de armas de fogo portáteis desde as mais simples às mais modernas.

12.2. No entanto, como o Tribunal vem implantando um sistema de segurança avançado nos moldes da Resolução CNJ nº 291/2019 (Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências), faz-se imprescindível a aquisição desses equipamentos de proteção para o bom desempenho das atividades dos agentes da polícia judicial.

12.3. Assim, para atendimento da necessidade da Administração seguiu-se a exitosa experiência de diversos Tribunais do Poder Judiciário da União, de maneira que a licitação para fornecimento das armas de fogo objeto do presente estudo deverá produzir amplo interesse de mercado.

**13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

13.1. O fornecimento dos equipamentos objeto do presente estudo integra a solução de segurança do Poder Judiciário proposta na Resolução CNJ nº 291/2019 (Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário) e na Resolução nº 30/2020 - TRE/PB (Institui o Plano de Segurança Orgânica) a ser implementada, gradativamente, conforme a disponibilidade orçamentária do Tribunal.

13.2. Para fins de licitação não poderá haver parcelamento dos itens que compõem a solução, devendo a adjudicação se dar para apenas uma empresa em razão da necessidade de comunicação entre os itens que compõem a solução e para melhor gerenciamento do contrato.

**14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

14.1. Com o fornecimento dos equipamentos por meio de licitação através de empresa especializada do comércio, a Administração almeja dar mais proteção a todos que trabalham nas dependências da sede do Tribunal, dando suporte às sessões do Pleno e audiências, assim como nas missões de escolta de magistrados e servidores.

14.2. Ademais, com a utilização desses equipamentos de proteção para os agentes da polícia judicial do tribunal pretende-se controlar ainda mais a entrada, permanência e circulação de pessoas, e coibindo pessoas portando armas de fogo ou instrumentos perigosos no Tribunal, nos termos das Resoluções TRE/PB nºs 07/2015 e 05/2020, assim como as Resoluções CNJ nºs 291/2019 e 344/2020.

## **15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

15.1. Para o fornecimento das armas de fogo por empresa contratada não se verifica quaisquer adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal e procedimental.

15.2. O Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, possui ambiente que dispõe de cofres com chaves codificadas eletrônicas e mecânicas, cujo acesso apenas terão os agentes da polícia judicial do Tribunal devidamente habilitados, mediante autorização expressa do responsável pela unidade (art. 8º, § 1º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 04/2014, e art. 11, § 3º da Resolução nº 05/2020 – TRE/PB). Convém lembrar que o prédio possui câmeras de monitoramento, além da vigilância armada terceirizada 24 h.

15.3. Por seu turno, recomenda-se alterar a Resolução TRE/PB nº 07/2015 a fim de se adequar às Resoluções nºs 291 e 344/2020 – CNJ, e Resolução nº 05/2020 – TRE/PB, no que se refere ao monitoramento, acesso, permanência e circulação de pessoas nas instalações físicas dos prédios da nossa justiça especializada, em especial ao edifício sede.

## **16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. A Comissão de Planejamento da contratação DECLARA, para os devidos fins, com base nos estudos preliminares ora apresentados, que o fornecimento dos equipamentos objeto do presente estudo, além de plenamente viável é necessária e imprescindível para a manutenção e da ordem da segurança institucional.

João Pessoa, 17 de maio de 2021.

**RAIMUNDO CABRAL GUARITA**  
**RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

---

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO CABRAL GUARITA em 04/06/2021, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



---

**DEMÉTRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por DEMÉTRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO em 04/06/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT em 07/06/2021, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1024924** e o código CRC **89F6671A**.